

PUBLICADO

Lei Municipal nº 1023, de 15 de Julho de 2020.

Em 17 / 08 / 2020
às 11 : 53
Por Edelberto Nogueira

EMENTA: Altera a Lei Municipal que criou e instituiu o Conselho Municipal do Idoso Lei nº 862/2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João - PE, Estado de Pernambuco, José Genaldi Ferreira Zumba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

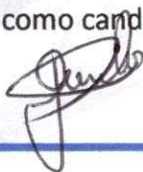
Art. 1º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 862/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso - CMI terá composição paritária entre governo e sociedade civil, devendo estar representado com 50% governo e 50% sociedade civil, atendido os seguintes critérios:

I – Representantes do Governo Municipal, que devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores de que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, sendo:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- c) Representante da Secretaria de Saúde;
- d) Representante da Secretaria de Agricultura.

II – Representantes da Sociedade Civil, onde a eleição ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:



- a) Representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b) Representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) Representantes de trabalhadores ou entidades de trabalhadores do setor.

§ 1º Cada titular do CMI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMI de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e estar devidamente inscrita no Conselho.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMI preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade."

Art. 2º - Revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº 862/2008.

Art. 3º - Revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 862/2008.

Art. 4º - Altera o artigo 10 da lei Municipal nº 862/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

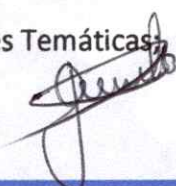
"Art. 10 - O CMI terá seu funcionamento regido pelo regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas e organização:

I – Plenária, como órgão de deliberação máxima;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas;



V – Grupos de Trabalho;

VI – Assessoria Jurídica.

§1º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário. As reuniões terão 3 (três) chamadas cada uma com intervalo de 15 (quinze minutos), após a terceira chamada não estando o quórum mínimo a reunião se dará por cancelada.

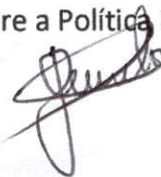
§2º - O Conselho tem autonomia de se auto convocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, com pauta e datas previamente divulgadas, tendo suas decisões consubstanciadas em resoluções, que serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§3º - O presidente será eleito, entre os seus membros, em reunião plenária, observando a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§4º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§5º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§6º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo sendo Coordenada por Técnico de Nível Superior com notório conhecimento sobre a Política Pública de Assistência Social.



§7º - A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com a assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

§8º - As Comissões Temáticas serão de caráter permanente, com os temas Política, Financiamento, Normas de Assistência Social e Acompanhamento de Programas de Transferência de renda e benefícios eventuais, entre outras de acordo com o Regimento Interno e por ele disciplinadas, formadas por conselheiros/as titulares e suplentes;

§9º - Os Grupos de Trabalho, de caráter temporário, serão formados para atender a uma necessidade pontual, formados por conselheiros/as titulares e suplentes.

Art. 5º - Altera o artigo 11 da lei Municipal nº 862/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O Conselho Municipal do Idoso – CMI objeto da presente Lei estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMI, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagem, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Palácio Municipal João de Assis Moreno
Gabinete do Prefeito, 15 de Julho de 2020


JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

